

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 270

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1610 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 500.000\$000, para defesa da lavoura.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial da importancia de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), para fazer face aos compromissos assumidos por aquella Secretaria em defesa da lavoura do Estado, ultimamente atacada por diversas pragas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palaeio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Novembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Novembro de 1918. — *Eugênio Lafèvre*, director geral.

LEI N. 1611 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a abrir na Secretaria da Fazenda um credito especial de rs. 3:814\$796, para pagamento a Salvador Moncayo, em virtude de sentença judiciaria.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda um credito especial de 3:814\$796, para pagamento a Salvador Moncayo, em virtude de carta de sentença expedida em favor do mesmo pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palaeio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 12 de Dezembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1612 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a isentar do imposto de exportação, até o prazo de dez annos, os productos das fabricas de soda caustica do Estado.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a isentar do imposto de exportação, até o prazo de dez annos, os productos das fabricas de soda caustica que forem estabelecidas no Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palaeio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 12 de Dezembro de 1918. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1613. — DE 12 DEZEMBRO DE 1918.

Autoriza o Governo a concorrer com a quantia de vinte e cinco mil dollars para o fundo destinado a assegurar o bem estar physico, intellectual, social e moral dos exercitos alliados.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a concorrer com a somma de vinte e cinco mil dollars ao appello feito pelo Presidente Woodrow Wilson para a constituição de um fundo destinado a assegurar o bem estar physico, intellectual, social e moral dos exercitos alliados, que votaram a sua vida á reivindicção dos direitos humanos.

Artigo 2.º — O Governo abrirá os creditos que forem indispensaveis para a execução desta lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palaeio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro aos 12 de Dezembro de 1918 — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1614 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a effectuar os pagamentos das quantias de 43:289\$941, á Société de Sucreries Brésiliennes e de 4:449\$900 a Carlos de Escobar, em virtude de sentenças judiciarias.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a effectuar os pagamentos das quantias de 43:289\$941 á Société de Sucreries Brésiliennes e de 4:449\$900 a Carlos de Escobar, em virtude de sentenças que passaram em julgado, proferidas contra a Fazenda do Estado, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palaeio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro aos 12 de Dezembro de 1918, — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.